



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 003/2019

*"Dispõe sobre a Política Urbana de Desenvolvimento, Plano Diretor e o Processo de Planejamento do Município para efetivar Termo de Permissão de Uso em respectivas áreas."*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - O Poder Público do Município através do Executivo, disciplinará sobre ocupação e distribuição das respectivas áreas, em consonância com as disposições da legislação municipal.

**Artigo 2º** - A Política Urbana do Município visando o plano desenvolvimento das funções sociais e comerciais da cidade, através do Plano Diretor das normas de ocupação e uso da área, tem por objetivo:

- I. o ordenamento do espaço;
- II. a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;
- III. a diminuição das desigualdades no acesso de bens públicos ;
- IV. a garantia do bem estar dos habitantes;
- V. a integração da população no processo de ocupação e distribuição.

**Artigo 3º** - Constituem-se em diretrizes da Política Urbana:

- I. a ordenação e controle do uso e ocupação das áreas, de acordo com as atividades e compatibilidade de usos;
- II. a definição de estratégias, evitando a subutilização e com justa e democrática distribuição, sem gerar quaisquer ônus à municipalidade decorrentes de documentação, obras e serviços de infraestrutura;
- III. ocupação prioritária de lotes e/ ou áreas urbanas vagas com infraestruturas no que tange ao saneamento básico, água e energia;
- IV. a estética urbana, assegurada a beleza e segurança habitacional, iluminação e ventilação da futuras edificações, com fiscalização municipal;
- V. a disposição e a responsabilidade dos beneficiados quanto ao tratamento adequado e sustentável dos resíduos sólidos.

**Artigo 4º** - O Município fica autorizado a decretar a instalação de comércio de baixo impacto (ex: comércio de secos e molhados) em loteamento particulares, em conjuntos habitacionais construídos pelo C.D.H.U e demais órgãos estaduais e/ou federais.



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**Parágrafo único** - O decreto de permissão de uso será concedido após a realização de licitação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

**Artigo 5º** - Os beneficiados não poderão sublocar, transferir, vender, ceder, emprestar a respectiva área urbana sem a anuência por escrito da municipalidade.

**Artigo 6º** - Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso entre as partes, o beneficiado terá o uso máximo de dois (2) anos para edificar na área, sob pena de ser cancelado o respectivo termo.

**Artigo 7º** - O Termo de Permissão de Uso terá o **prazo de 10 (dez) anos**, procedendo ser prorrogado por igual período, e após este, o Município por lei própria, poderá outorgar escritura definitiva a quem de direito.

**Artigo 8º** - É vedado o desmembramento da área constante no Termo de Permissão de Uso.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 9º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual destinarão os recursos necessários à implantação e ao funcionamento previsto nesta lei.

**Artigo 10** - O Município regularizará junto aos Órgão competentes e proprietários/possuidores, todas as áreas que poderão ser objeto de permissão de uso, para aplicação desta Lei.

**Artigo 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**Artigo 12** - Aplica-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 2.825/2016 de 23 de novembro de 2016, no que couber, para sanar obscuridades e hipóteses não previstas nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 29 de janeiro de 2019.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**